



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI N ° 3430/2025

Aprova a subdivisão do Lote Urbano n° 01 da Quadra n° 215, criando os Lotes 3, 4, 5, 7, 8, 9 e prolongamento da Rua Santos Dumont E da outras providências.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado a subdivisão do Lote n° 01 com área total de 3.661,67m<sup>2</sup>, constante da Matrícula n° 21751, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade de propriedade da **IMOBILIARIA SCHREINER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil n° 789, centro desta cidade, inscrito no CNP n° 84.847.706/0001-83, Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, formando na Quadra n° 215, mais 06 (seis) lotes e o Prolongamento da Rua Santos Dumont, assim distribuídos:

**A) PARCELAMENTO DA ÁREA:**

I – Área Subdividida: 3.661,67m<sup>2</sup>;

II – Área de Lotes: 2.537,63m<sup>2</sup>;

III – Área de Rua: 1.124,04m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Com a referida subdivisão fica criado na Quadra n° 215, com os seguintes Lotes:

I – Lote Urbano n° 1 (remanescente) da Quadra n° 215, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapas em anexo:

II – Lote Urbano n° 3, da Quadra n° 215, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapas em anexo;

III – Lote Urbano n° 4 da Quadra n° 215, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapas em anexo;

IV – Lote Urbano n° 5, da Quadra n° 215, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapas em anexo;

V – Lote Urbano n° 7 da Quadra n° 215, com área de 373,05m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros quadrados e cinco centímetros quadrados), conforme mapas em anexo;

VI – Lote Urbano n° 8, da Quadra n° 215, com área de 438,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), conforme mapas e anexo;

VII – Lote Urbano n° 9 da Quadra n° 9 da Quadra n° 215, com área de 286,58m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme mapas em anexo;

VIII – Prolongamento da Rua Santo Dumont, com área de 1.124,04m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte e quatro metros quadrados e quatro centímetros quadrados).

**Art. 3º** A área objeto da subdivisão aprovada pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antonio do Sudoeste –Pr.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** A aprovação da subdivisão está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificamente, as exigências contidas na Lei Municipal nº 3365/2025.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, todos os documentos e necessários e fiel cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 6º** Os mapas e memorial descritivos de que tratam os lotes descritos nos artigos 2º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

**Art. 7º** As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM  
18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL